



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.601

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.509 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1907/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------|
| 12.121.5249-2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 3390.14 | 00 | 100.000,00 |
| 12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 00 | 850.000,00 |

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.13 | 00 | 1.133.000,00 |
| | 3390.39 | 13 | 400.000,00 |
| TOTAL | | | 2.483.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------|
| 12.121.5249-2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 3390.32 | 00 | 100.000,00 |
| 12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.37 | 00 | 850.000,00 |

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.361.5036-1348- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | 4490.51 | 00 | 1.000.000,00 |
| 12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.14 | 13 | 200.000,00 |
| | 3390.32 | 00 | 29.000,00 |
| | 3390.33 | 00 | 24.000,00 |
| | 3390.36 | 13 | 200.000,00 |
| 12.361.5036-2320- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM | 3390.30 | 00 | 80.000,00 |
| TOTAL | | | 2.483.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.510 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2027/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.597.242,52 (três milhões quinhentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|-------------------------------------|----------|-------|---------------------|
| 08.244.5274-4314- COMBATE À POBREZA | 3390.32 | 06 | 770.000,00 |
| | 4440.51 | 06 | 507.264,91 |
| | 4440.52 | 06 | 719.977,61 |
| | 4450.52 | 06 | 1.500.000,00 |
| | 4470.51 | 06 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 3.597.242,52 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários – RDB, creditados na conta de nº 2009942-9, do Banco Real, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|-------------------------------------|----------|-------|---------------------|
| 08.244.5274-4314- COMBATE À POBREZA | 3390.39 | 06 | 2.300.000,00 |
| TOTAL | | | 2.300.000,00 |

EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA RECEITA DO FUNCEP 06 1.122.850,12
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO – RDB 06 174.392,40

TOTAL GERAL 3.597.242,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.511 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2049/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON | 3390.14 | 70 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | 30.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 14.422.5158-4092- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PELO PROCON | 4490.52 | 70 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | 30.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.512 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1939/2007,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3390.92 | 70 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

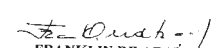
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 3390.01 | 70 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador

Decreto nº 28.513 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2016/1973/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 15.544.5177-1563 RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS | 4490.51 | 00 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | 200.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

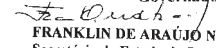
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 15.451.5177-1561- MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS | 4490.52 | 00 | 20.000,00 |
| 15.544.5177-1477- INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESSALINIZADORES | 3390.39 | 00 | 10.000,00 |
| | 4440.51 | 00 | 70.000,00 |
| | 4490.51 | 00 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 200.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.514 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2057/2007,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 15.544.5177-1563 RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS | 4490.51 | 00 | 12.000,00 |
| TOTAL | | | 12.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 15.544.5177-1477- INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DESSALINIZADORES | 4440.51 | 00 | 12.000,00 |
| TOTAL | | | 12.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.515 de 27 de agosto de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1985/2007,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO | 3390.14 | 00 | 14.000,00 |
| | 3390.14 | 58 | 60.000,00 |
| TOTAL | | | 74.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.103- COORDENADORIA DO TRABALHO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 11.332.5084-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO | 3340.41 | 58 | 60.000,00 |
| | 3390.30 | 00 | 2.500,00 |
| | 3390.33 | 00 | 2.500,00 |
| | 3390.35 | 00 | 250,00 |
| | 3390.36 | 00 | 5.000,00 |
| | 3390.39 | 00 | 3.750,00 |
| TOTAL | | | 74.000,00 |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

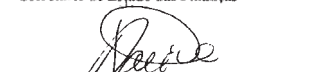
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DJACIR FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 28.516 de 27 de agosto de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 5º, I, II, §§ 2º, 3º, I e 4º, III, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/416/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 221.000,00** (duzentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.102- COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 08.244.5040-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES | 3390.39 | 01 | 128.000,00 |
| | 4490.52 | 01 | 93.000,00 |
| | | | |
| TOTAL | | | 221.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 4690.71 | 01 | 221.000,00 |
| TOTAL | | | 221.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

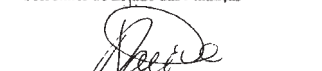
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DJACIR FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 28.517 de 27 de agosto de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2032/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5038-1550- DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS E DA CAPACIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | 4490.52 | 00 | 160.000,00 |
| | 4490.52 | 90 | 120.000,00 |
| TOTAL | | | 280.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5038-1550- DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS E DA CAPACIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | 3390.39 | 00 | 160.000,00 |
| | 3390.39 | 90 | 120.000,00 |
| TOTAL | | | 280.000,00 |

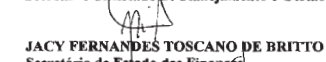
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

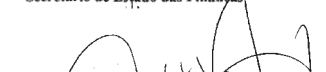
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOBUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 28.518 de 27 de agosto de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1963/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS | 3390.36 | 70 | 20.000,00 |
| | 3390.48 | 70 | 20.000,00 |
| 06.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE | 3390.39 | 70 | 50.000,00 |
| 06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.30 | 70 | 50.000,00 |
| | 4490.52 | 70 | 30.000,00 |
| TOTAL | | | 170.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

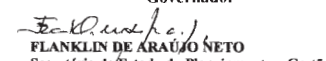
| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS | 3390.93 | 70 | 170.000,00 |
| TOTAL | | | 170.000,00 |

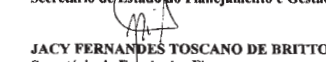
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 28.519 de 27 de agosto de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1962/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.680.000,00** (dois milhões seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------|
| 06.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE | 3390.39 | 70 | 300.000,00 |
| | | | |
| 06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS | 3390.39 | 70 | 800.000,00 |
| | | | |

| | | | |
|--|---------|----|---------------------|
| 06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.39 | 70 | 500.000,00 |
| 06.367.5038-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS | 3390.39 | 70 | 900.000,00 |
| 28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIA- RIAS | 3390.91 | 70 | 130.000,00 |
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO- RES | 3190.92 | 70 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 2.680.000,00 |


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e de Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71, conforme discriminação a seguir:

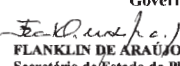
| Especificação | Fonte | Valor |
|---|-------|---------------------|
| RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS | 70 | 1.900.000,00 |
| RECEITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | 70 | 780.000,00 |
| TOTAL | | 2.680.000,00 |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DECRETO Nº 28.520, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica a Resolução nº 061/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, a qual retifica a Resolução nº 187/99, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa IMEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,


D E C R E T A:

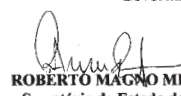
Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 061/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada em anexo, a qual retifica a Resolução nº 187/1999, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa IMEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 061/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº187/99, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IMEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 187/99 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

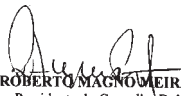
Inciso IV – Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.º

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 187/99.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.521, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 064, 065, 066, 067 e 068/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas HIGIECLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., ARGAMASSA SOLOSSANTINI E PREMOLDADOS LTDA., ÓLEO VERDE AGROINDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA. e SOLETINTAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,


D E C R E T A:


Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 064, 065, 066, 067 e 068/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas HIGIECLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., ARGAMASSA SOLOSSANTINI E PREMOLDADOS LTDA., ÓLEO VERDE AGROINDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA. e SOLETINTAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 064/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA HIGIECLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa HIGIECLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa HIGIECLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 065/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ARGAMASSA SOLOSSANTINI E PREMOLDADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005 ; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do

Estado a empresa **ARGAMASSA SOLOSSANTINI E PREMOLDADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **ARGAMASSA SOLOSSANTINI E PREMOLDADOS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma conessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma conessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autoriza a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 066/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ÓLEO VERDE AGROINDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **ÓLEO VERDE AGROINDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **ÓLEO VERDE AGROINDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma conessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma conessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º - A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.


Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autoriza a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 067/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.**, enquadrada

como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma conessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma conessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 068/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SOLETINTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 14 de agosto de 2007 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **SOLETINTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **SOLETINTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma conessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma conessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

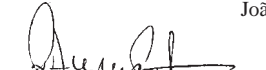
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.522, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 98,80 m², compreendendo uma extensão de 24,70 m por 4,00 m de largura, situada no Lote de Terreno próprio de nº 1-A da Quadra 9-B, no Loteamento Renato Ribeiro, no Município de Sapé, neste Estado, pertencente ao Sr. Marcelo Soares de Freitas, devidamente registrado no Cartório "Feliciano da Silva", Cartório do Único Ofício da Comarca de Sapé, no Livro 2-AE, Fls. 52, referente à matrícula nº R-1/7267 em data de 24.01.2007, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão medindo 24,70m, ligando o ponto de coordenadas Geodésicas S07.08187 e W035.21895 ao ponto S07.08172 e W035.21885, limitando-se com terras do expropriado ; ao Sul, em uma extensão medindo 24,70m, ligando o ponto de coordenadas Geodésicas S07.08188 e W035.21889 ao ponto S07.08169 e W035.21887,

limitando-se com terras do expropriado; ao Leste, em uma extensão medindo 4,00m, ligando o ponto de coordenadas Geodésicas S07.08169 e W035.21887 ao ponto S07.08172 e W035.21885, limitando-se com terras da Fazenda Santa Terezinha, de propriedade do Sr. Manoel José Felinto, e, ao Oeste, em uma extensão medindo 4,00m, ligando o ponto de coordenadas Geodésicas S07.08187 e W035.21895 ao ponto S07.08188 e W035.21889, limitando-se com terras da Fazenda Santa Terezinha de propriedade do Sr. Manoel José Felinto.

Art. 2º A desapropriação da área destina-se a um acesso à Estação Elevatória de Esgotos do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Conjuntos Nova Brasília e Mutirão e dos Loteamentos Renato Ribeiro e São Francisco, o qual está sendo implantado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.523, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando que a campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa denominada "Liquida João Pessoa" fomentará a atividade comercial na Capital;

Considerando, também, que a iniciativa possibilitará a aquisição de produtos com preços reduzidos para o consumidor,

Considerando, por fim, que o montante das vendas decorrentes da referida campanha implicará incremento da receita tributária do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) os quais aderirem à campanha de vendas promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa denominada "Liquida João Pessoa", a ser realizada no período de 29 de agosto a 09 de setembro de 2007, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de setembro do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de outubro de 2007;

II – 2ª parcela: até 15 de novembro de 2007.


Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior somente será utilizado pelo estabelecimento que, até o dia 29 de agosto de 2007, conste na relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.


Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.524, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

Veda a autorização de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que não possua requisitos de Memória de Fita-detalhe (MFD) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 116, de 10 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica vedada, a partir de 1º de outubro de 2007, a autorização de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que não possua requisitos de hardware os quais implementem Memória de Fita-detalhe (MFD), conforme definido no inciso II da Cláusula Terceira do Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001.

§ 1º A vedação a que se refere o "caput" não se aplica a equipamentos cuja nota fiscal de aquisição tenha sido emitida até 30 de setembro de 2007, hipótese em que o pedido de uso deverá ser protocolizado até 30 de novembro de 2007.

§ 2º Para os contribuintes com receita bruta anual abaixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a vedação do "caput" será a partir de 1º de outubro de 2008.

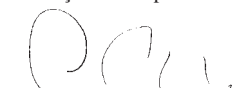
Art. 2º Os contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que não possuam requisitos de hardware os quais implementem MFD deverão, obrigatoriamente, substituir os referidos equipamentos, atendendo aos seguintes prazos:


I – empresas com receita bruta anual acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), até 31 de dezembro de 2009;

II – empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de agosto de 2007; 119ª da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

(AG – 4. 228 / 2007)

João Pessoa, 27 de agosto de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.725, de 11 de agosto de 2003,

R E S O L V E designar, para integrar a Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, por um período de 01 (um) ano, os representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH:

Titular: Maria Thereza Dias Lins

Suplente: Cláudia Toscano Novais

2. Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC:

Titular: Simone Maria Uchoa de Moraes

Suplente: Josefa Farias Monteiro

3. Secretaria de Estado da Saúde – SES:

Titular: Jaíne Ferreira de Araújo

Suplente: Zuleida Cavalcanti Barbosa

4. Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG:

Titular: Marilo Costa

Suplente: Janser Loudal Florentino Teixeira

5. Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice

Almeida" - FUNDAC:

Titular: Edilane Kelly Abrantes Mariz

Suplente: Patrícia Peternelli Rodrigues

6. Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC:

Titular: Socorro Medeiros

Suplente: Carmem Glória Vilarim Gomes

7. Delegacia Regional do Trabalho - DRT:

Titular: Manuel Pereira Campos

Suplente: Rachel Mendes Ferreira da Silva

8. Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP:

Titular: Anderson Pereira Urtiga

Suplente: Ana Katarine Nunes de Medeiros

9. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG:

Titular: Maria Olivan Barbosa Duarte

Suplente: Maria Socorro de Menezes Nóbrega

10. Curadoria da Infância e da Juventude:

Titular: Maria de Fátima Simões Lins dos Santos

Suplente: Aderbaldo Soares de Oliveira

11. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB:

Titular: Maria Aparecida Barbosa Carneiro

Suplente: Maria Lindaci Gomes

12. Universidade Federal da Paraíba – UFPB:

Titular: Maria Senharinha Soares Ramalho

Suplente: Maria de Fátima Pereira Alberto


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 194

João Pessoa, 27 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07016972-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor VICENTE GABRIEL DE SOUZA, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 3.095-3, lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

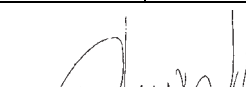

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 137/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 08 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

| PROCESSO | NOME | ASSUNTO | PARECER | DESPACHO |
|--------------|---------------------------------|----------------------|-----------|----------|
| 07.023.179-6 | JOÃO HENRIQUE CANDEIA RODRIGUES | PRORROGAÇÃO DE POSSE | 109/ADERH | DEFERIDO |


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 3874

João Pessoa, 27 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 0005003-8/2007.

R E S O L V E:

Art.1º -Conceder ao poeta popular Fernando Valentim dos Santos, o Registro de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba.

Art.2º -Determinar que, após o trâmite do disposto no Art. 11 da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, faça-se a anotação do nome do artista constante do Art. 1º desta Portaria, no Livro de Registro dos Mestres das Artes Canhoto da Paraíba – REMA-PB.

Portaria nº 3875

João Pessoa, 27 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 0005003-8/2007.

R E S O L V E:

Art.1º -Conceder ao poeta popular Sebastião Matias Cordeiro, o Registro

de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba.

Art.2º -Determinar que, após o trâmite do disposto no Art. 11 da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, faça-se a anotação do nome do artista constante do Art. 1º desta Portaria, no Livro de Registro dos Mestres das Artes Canhoto da Paraíba – REMA-PB.

Portaria nº 3876

João Pessoa, 27 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 0005003-8/2007.

RESOLVE:

Art.1º -Conceder ao poeta popular Francisco Pedrosa Galvão, o Registro de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba.

Art.2º -Determinar que, após o trâmite do disposto no Art. 11 da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004, faça-se a anotação do nome do artista constante do Art. 1º desta Portaria, no Livro de Registro dos Mestres das Artes Canhoto da Paraíba – REMA-PB.


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 071 /2007/SEDAP

João Pessoa, 14 de Agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de Março de 2007, Lei nº 8.126 de 16 de Março de 2007; c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, combinado ainda com o art. 131 e parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 58 de 30 de Dezembro de 2003, e,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 12/2007/SEDAP publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de Março de 2007.

PORTARIA Nº 075

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto SEDAP à executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Breno de Sousa e Silva, CRMV-PB nº. 0266, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF - 100/2007

Acórdão nº 174/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARCELINO DOS SANTOS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : GIUSEPE TARCISIO BARBOSA DE PAIVA E JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA BARBOSA
RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na natureza da infração
É de ser declarado nulo o Auto de Infração, quando está consubstanciada nos autos a falta de rigor na descrição da natureza da infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 933300008.09.0000198/2006-62, de 26.04.2006, lavrado contra a empresa MARCELINO DOS SANTOS, CCICMS nº 16.134.629-4, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Na oportunidade, ressalta-se para a impossibilidade de realização de novo feito fiscal, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, porém deve a repartição preparadora notificar o contribuinte a recolher multa, juros e acréscimos moratórios decorrente do imposto recolhido a destempo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de julho de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso CRF N.º 014/2007

Acórdão nº 129/2007

Recorrente : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NO LIVRO CORRESPONDENTE – LEVANTAMENTO FINANCEIRO

Correções efetuadas ensejaram a sucumbência parcial do crédito tributário apurado na acusação de omissão de vendas de mercadorias tributáveis no tocante à falta de lançamento de notas fiscais de entradas. Confirmada "in totum" a denúncia evidenciada no levantamento Financeiro. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a decisão da Instância Prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00000557/2006-81, datado 13 de setembro de 2006, lavrado contra a empresa ANTÔNIO VICENTE DA SILVA FRIGORÍFICO, CCICMS nº 16.141.367-6, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 490.510,59** (quatrocentos e noventa mil quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos) sendo **R\$ 163.503,53** (cento e sessenta e três mil quinhentos e três reais e cinquenta e três centavos) de ICMS, com fundamento nos arts.158, I, e 160, I, c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 327.007,06** (trezentos e vinte e sete mil e sete reais e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 3.083,46, sendo R\$ 1.027,82 de ICMS e 2.055,64 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2007.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 028/2007 1ª GR

João Pessoa, 28/06/2007

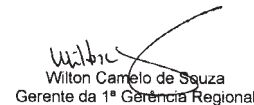
O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0437262007-1.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de NOTAS FISCAIS pertencente a firma COLUMBIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, 630, sala 217 - Bessa, CNPJ nº 40.973.679/0001-10 e Inscrição Estadual nº 16.094.885-1;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000001 a 000100 MOD-1;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE


Wilton Carmelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 029/2007 1ª GR

João Pessoa, 04/07/2007

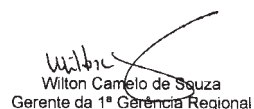
O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0288922007-9.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de NOTAS FISCAIS pertencente a firma M LULA, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, 391 - Loja A - Bairro dos Estados - João Pessoa-PB, CNPJ nº 09.134.578/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.001.457-3;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº D-1 000001 a 001450 e D 000001 a 001950 MOD-2;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE


Wilton Carmelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 030/2007 1ª GR

João Pessoa, 04/07/2007

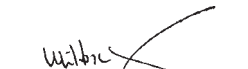
O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0443442007-0.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de NOTAS FISCAIS pertencente a firma SAFIRA VEÍCULOS LTDA, estabelecida na BR 230, KM 14, nº 1401, Loja 17 GR - Estrada de Cabedelo-PB, CNPJ nº 35.573.450/0002-39 e Inscrição Estadual nº 16.115.101-9;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais nº 000401 a 000550 MOD-1;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

2ª GERÊNCIA REGIONAL

Portaria nº 002-2007/GNR-2

Guarabira, 03 de julho de 2007.

O **GRETE REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o Art. 119, parágrafo 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e tendo em vista no Processo nº 0425562007-5 CES.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 05 (cinco) talões de Notas Fiscais nº 701 a 950, pertencentes a Firma Maria Cistina da Silva, inscrita no CCICMS sob o nº 16.132.217-4, CNPJ sob o nº 03.761.055/0002-55, estabelecida na Rua Gov. João Fernandes de Lima, s/n, centro-Solânea-Pb.

II - CANCELAR para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas à Fazenda Estadual, as Notas Fiscais acima mencionadas;

III - DETERMINAR à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação mencionada nesta Portaria.

Publique-se,


GLAUCIO MENEZES BORGES
Gerente

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00007/2007/SOL

25 de Julho de 2007

O **Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0593622007-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/07/2007.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00007/2007/SOL

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|
| 16.141.042-1 | ALBERLENE DUARTE DOS SANTOS | R. CEARA, Nº 00054 - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |


Alexandre S. Andrade
AFPE - Mat. 147395-6
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00006/2007/SOL

18 de Julho de 2007

O **Coletor Estadual C. E. DE SOLANEA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 05012320077;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/07/2007


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00006/2007/SOL

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------|--|--------------|--------------------|
| 16.135.138-7 | DANIEL COUTINHO BARBOSA | R DIONISIO RODRIGUES DA COSTA, Nº 00370 - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |
| 16.137.609-6 | A VIANA FILHO | R ALFREDO BANDEIRA DA COSTA, Nº 245 - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |


Alexandre S. Andrade
AFPE - Mat. 147395-6
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00007/2007/CAJ

20 de Julho de 2007


O **Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0580482007-9; considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVE: I. RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s)

firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria. II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS. III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

Anexo da Portaria Nº 00007/2007/CAJ

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------------|--|---------------|--------------------|
| 16.115.529-4 | MAXICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | R JOSE LEONCIO DA SILVA, Nº 311 - JARDIM OASIS | CAJAZEIRAS/PB | NORMAL |


Maria Gorett Braga Bento
1479164 - MARIA GORETT BRAGA BENTO

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00004/2007/SOL

20 de Junho de 2007

O **Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0501152007-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/06/2007.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00004/2007/SOL

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------|---|--------------|--------------------|
| 16.142.123-7 | MARIA DO CARMO DANTAS BEBIDAS | R 7 DE SETEMBRO, Nº 195 - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |
| 16.117.407-8 | RAFAEL BERTO LAURENTINO | R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00317 - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |
| 16.123.007-5 | SONISE KATIA COSTA BARRETO | R CEARA, Nº 00151 - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |
| 16.138.945-7 | MILTON BRITO GOMES | R LEONCIO COSTA, Nº 00s/n - CENTRO | SOLANEA/PB | NORMAL |


Alexandre S. Andrade
AFPE - Mat. 147395-6
COLETOR

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 010309-9/2007-RRCG

Campina Grande, 30 de julho de 2007

O **Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no (s) processo(s) nº (s): 060559-7/2007; 060800-6/2007.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício", **RESOLVE:**

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 010309-9/2007 RRCG

| INSCRIÇÃO | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE |
|--------------|--|---|----------------|
| 16.125.560-4 | CSETC CENTRO DE SOLUCOES ETCNOLÓGICAS LTDA | RUA MACIEL PINHEIRO Nº 360 SALA 605, CENTRO | C. GRANDE - PB |
| 16.147.990-1 | DANILO ALVES DA COSTA | RUA PEDRO ALVARES CABRAL Nº 41, CENTRO | C. GRANDE - PB |

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 30 de julho de 2007


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00004/2007/POC

6 de Julho de 2007

O **Coletor Estadual AGÊNCIA DE POCINHOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0542562007-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contri-

buintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/2007.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00004/2007/POC

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------|---|--------------|--------------------|
| 16.136.252-4 | ROSANGELA MELO DA SILVA | RUA 28 DE JANEIRO, 00021 - SALA A - CENTRO - 58115000, Nº - | PUXINANA/PB | FORTE |

Francisco de Assis Oliveira
AFMT - Mat. 99.844-3

AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 00007/2007/ALG

27 de Julho de 2007

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE ALAGOA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0600032007-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/07/2007.

1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00007/2007/ALG

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município/UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---------------------------|---|------------------|--------------------|
| 16.010.468-8 | MANOEL FRANCISCO DA SILVA | R. MACARIO DE CASTRO, Nº 00231 - CENTRO | ALAGOA GRANDE/PB | FORTE |

Aderson Freire Junior
COLETOR - Mat. 146281 - 4

BPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 966

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 189-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA MAIA CAVALCANTE, Professora, matrícula nº 71.435-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 967

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 294-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JACINTA LÚCIA, Professora, matrícula nº 64.215-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 968

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7986-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA DE SÁ RUFINO, Professora, matrícula nº 65.854-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 969

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7642-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLUCE LINHARES DE MELO, Professora, matrícula nº 46.214-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 970

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8874-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Orientador Educacional, matrícula nº 64.404-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 971

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2103-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE, Agente de Portaria, matrícula nº 100.215-5, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 8º, caput, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 972

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2727-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DORA RUIZ TEMOCHE, Professora Titular, matrícula nº 120.263-1, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007

Severino Ramalho Leite
Presidente da BPREV

Resenha/PBprev/GP/ nº 101/2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto |
|----------|---------------------------|-------------------------|
| 1488/07 | JANAINA DA SILVA FERREIRA | PAGAMENTO DE RETROATIVO |
| 0457/06 | LEYLANE CAMPOS BARRETO | REVISÃO DE PENSÃO |
| 11349/06 | ELIAS PAULO DOS SANTOS | REVISÃO DE PENSÃO |
| 12091/06 | ZILDA REGIS VITAL | REVISÃO DE PENSÃO |
| 0009/07 | GILVAN ANISIO DOS SANTOS | REVISÃO DE PENSÃO |

Resenha/PBprev/GP/ nº 102/2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto |
|----------|---------------------------------------|-------------------------|
| 2006/07 | ISNARA DANTAS DA SILVA | AUXILIO RECLUSÃO |
| 4162/07 | ANNA PAULA MEDEIROS SOUZA | PENSÃO TEMPORARIA |
| 0208/07 | MARIA JOSÉ VIEIRA DANTAS | REVISÃO DE PENSÃO |
| 12295/06 | MIRTES WALESKA DE OLIVEIRA Sulpino | REVISÃO DE PENSÃO |
| 3879/07 | ANGELITA MARIA ALVES DA SILVA | PENSÃO TEMPORARIA |
| 4202/07 | OTON VITAL DE ANDRADE | PENSÃO VITALICIA |
| 0297/07 | IVONETE XAVIER DE OLIVEIRA | PAGAMENTO DE RETROATIVO |
| 11175/06 | ADELICIDA SANTOS CARDOSO | PAGAMENTO DE RETROATIVO |
| 11352/06 | REJANE ALVES DA SILVA | AUXILIO RECLUSÃO |
| 3910/07 | INES REGIS VIEIRA FINIZOLA | PENSÃO TEMPORARIA |
| 2558/07 | GEORGEANY DE SOUSA MAGALHÃES | PAGAMENTO DE RETROATIVO |
| 0511/07 | MARIA DE LURDES | PAGAMENTO DE RETROATIVO |
| 3283/07 | JOÃO DILSON PEREIRA DA MOTA SILVEIRA | PENSÃO TEMPORARIA |
| 1393/07 | MARIA DO CARMO ROMÃO | REVISÃO DE PENSÃO |
| 3672/07 | ANTONIO OLIVEIRA | PENSÃO VITALICIA |
| 3098/07 | DELOSMAR VIDERES | PENSÃO VITALICIA |
| 1652/07 | ELIANE CORDEIRO DOS SANTOS | AUXILIO RECLUSÃO |
| 3866/07 | IGNAMAR EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES | PENSÃO VITALICIA |

João Pessoa, 22 de agosto de 2007

Severino Ramalho Leite
Presidente da BPREV